S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
FORÇA AÉREA
BASE AÉREA N.º 6

CONSULTA PRÉVIA N.º
CPR 03/BA6/21

CADERNO DE ENCARGOS

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CÓPIA E IMPRESSÃO NA BASE AÉREA N.º 6

DE

JUNHO DE 2021

A

MAIO DE 2024

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a locação de equipamentos de cópia e impressão, com CPV 30232000-4, para o período compreendido entre 1 de junho de 2021 e 31 de maio de 2024, em conformidade com as disposições e demais elementos constantes das cláusulas jurídicas e técnicas do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 b) O presente Caderno de Encargos;
 c) A proposta adjudicada;
 d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo

com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. Os equipamentos serão disponibilizados no prazo máximo de 30 dias após o pedido de encomenda, pelo período de 36 meses após entrada em vigor do contrato.
2. Quando surgirem casos de força maior que possam determinar prorrogação ou alteração dos prazos fixados, o Adjudicatário deve requerer, por escrito, no próprio dia ou logo que possível à Entidade Adjudicante, autorização para executar a respetiva prestação além desses prazos, indicando a data em que propõe fazê-lo e expondo os motivos que a tal obrigam.

Cláusula 4.ª

Local de Prestação do Serviço

Os equipamentos serão colocados à disposição da Entidade Adjudicante na Base Aérea N.º 6, Montijo, com acompanhamento e fiscalização do Centro de Informática.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Durante o prazo de execução do contrato, o Adjudicatário é obrigado a fazer, imediatamente e à sua custa, as substituições de materiais ou equipamentos e a executar todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal do fornecimento nas condições previstas.
2. Excetuam-se do disposto no número anterior as substituições e os trabalhos de conservação e de reparação que resultem do uso anormal do fornecimento ou do desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.
3. O tempo de resposta do adjudicatário para reparação dos seus equipamentos deverá ser de 1 (um) dia útil.
4. Caso não seja possível efetuar a reparação dos equipamentos no prazo máximo de 48 horas, o adjudicatário obriga-se a substituir o equipamento por outro totalmente funcional com iguais características ou superiores no local.

Cláusula 6.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São inteiramente da conta do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização no fornecimento de materiais, elementos de construção ou instalação, de "software" ou "hardware" ou outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 7.ª

Verificação da qualidade e eficiência dos serviços

1. O Adjudicatário deverá facultar à Entidade Adjudicante os meios necessários à verificação da qualidade e eficiência dos equipamentos locados, obrigando-se a cumprir com os tempos de

resposta propostos e a cumprir as respetivas prestações em conformidade com os demais termos fixados no contrato, tendo em conta a respetiva natureza e o fim a que se destina.

2. O adjudicatário obriga-se ainda a, dentro dos prazos que lhe forem marcados na respetiva notificação, substituir ou recondicionar todo o material e/ou refazer todos os trabalhos que, com base nos pareceres técnicos, não forem considerados dentro das características técnicas requeridas, o que tudo deverá ser feito até ao final do prazo de garantia.

Subsecção II
Dever de sigilo

Cláusula 8.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato, devendo para esse efeito os discos de memória dos equipamentos ser destruídos ou entregues à entidade adjudicante.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 9.ª

Preço base

O preço base do presente procedimento é de 40.500,00 € (quarenta mil e quinhentos euros).

Cláusula 10.ª

Preço contratual

1. Pela locação dos equipamentos, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objecto do contrato, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias após a recepção das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do documento de receção respectivo.
3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 12.ª

Descontos nos pagamentos

A entidade adjudicante deduzirá nos pagamentos a efectuar ao adjudicatário:

a) As importâncias necessárias ao reembolso dos adiantamentos e à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas, nos termos deste Caderno de Encargos;

b) As importâncias em dívida à Segurança Social, até ao montante de 25% da quantia a pagar, desde que o adjudicatário não prove ter a situação contributiva regularizada, conforme legislação em vigor;

c) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

Capítulo III

Penalidades contratuais

Cláusula 13.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das datas e prazos de locação dos equipamentos objeto do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos :
 a) 1‰ (um por mil) do custo da locação por cada dia de atraso que se verificar, durante o primeiro período correspondente a um décimo do referido prazo;
 b) O valor da multa diária agravar-se-á em mais 0,5‰ (meio por mil) por cada período subsequente de igual duração, até atingir 5‰ (cinco por mil) o que constituirá o valor máximo de multa diária que será aplicada enquanto durar a mora, sem poder vir a exceder 20% do valor global da adjudicação.
2. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou

prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
6. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 a) Se os equipamentos locados e os serviços associados prestados não corresponderem às características e prescrições técnicas estabelecidas neste caderno de encargos;
 b) Quando a demora na execução do serviço associados à locação excederem em trinta dias o prazo fixado no contrato;
 c) Quando a demora na execução, após eventual rejeição nos termos fixados na Cláusula 8.ª, exceder em trinta dias a data da notificação;
 d) Quando o Adjudicatário não cumprir integralmente o estipulado nas Cláusula 3.ª e Cláusula 6.ª;
 e) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.
3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respectivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a entidade adjudicante poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário.
4. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer acção que venha a ser interposta por parte da Entidade Adjudicante com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com o incumprimento do contrato.
5. A entidade adjudicante pode ainda resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento ao adjudicatário de justa indemnização.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 9 meses ou o montante em dívida exceda 60% do preço contratual, excluindo juros.

2. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com excepção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 17.ª

Revisão de preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Cláusula 18.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha a ser indicado pela entidade adjudicante, pela ordem sequencial do procedimento.

2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, a entidade adjudicante interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da entidade adjudicante, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo adjudicatário depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. A caução e as garantias prestadas pelo adjudicatário são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pela entidade adjudicante aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do adjudicatário nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª

Deveres de colaboração recíproca e informação

1. Cada uma das partes está vinculada ao dever de informar de imediato a outra, sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé, sem prejuízo dos deveres de colaboração recíproca e informação, previstos nos artigos 289.º e 290.º, ambos do CCP.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar, de imediato, a outra, de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que, previsivelmente impeçam o cumprimento de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que, previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 22.ª

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da elaboração da proposta, nomeadamente as despesas e encargos inerentes à prestação do contrato, que engloba as decorrentes do visto do Tribunal de Contas, se aplicável, são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo territorialmente competente em função dos critérios legais vigentes.

Cláusula 25.ª

Legislação Aplicável

Em todos os aspetos não regulados no presente contrato ou que suscitem dúvidas, são aplicáveis as normas do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e demais legislação aplicável.

Página intencionalmente deixada em branco.

FORÇA AÉREA
BASE AÉREA N.º 6 - MONTIJO

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CÓPIA E IMPRESSÃO NA BASE AÉREA N.º6, DE JUNHO DE 2021 A MAIO DE 2024

Í N D I C E:

PARTE II – CLÁUSULAS Técnicas

ARTIGO 1.º 16
OBJECTO DO FORNECIMENTO 16
ARTIGO 2.º 16
EQUIPAMENTOS 16
ARTIGO 3.º 19
CÓPIAS INCLUÍDAS 19

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 1.º
Objeto do fornecimento

1. O objeto do presente procedimento consiste na locação operacional de equipamentos de cópia e impressão, na Base Aérea n.º 6 - Montijo, durante o período compreendido entre 1 de junho de 2021 e 31 de maio de 2024, conforme o presente Caderno de Encargos.
2. Fica a cargo do adjudicatário instalar os equipamentos e assegurar os meios necessários ao gozo dos equipamentos e à boa execução dos serviços associados, devendo o montante do contrato incluir o fornecimento de manutenção e assistência técnica, incluindo transporte, deslocações, mão-de-obra e peças e todos os consumíveis para os equipamentos a instalar.
3. Excluem-se desta locação todos os suportes de cópia, nomeadamente papel, acetatos e agrafes.
4. O tempo de resposta para os serviços de manutenção e assistência técnica será, no máximo, 1 dia útil.

Artigo 2.º
Equipamentos

1. Os equipamentos devem ser novos e/ou recondicionados desde que cumpridos os pontos 3. e 4. da cláusula 5.ª do Caderno de Encargos.
2. Deverá ser garantido que os equipamentos terão compatibilidade entre os diferentes sistemas utilizados na Base Aérea Nº 6, sendo este os seguintes: Microsoft Windows XP (64bits), Microsoft Windows 7 (64 bits) e Microsoft Windows 10 (64 bits).
3. Terá que ser garantido no máximo 3 modelos distintos de equipamentos de impressão, garantindo as capacidades descritas no ponto 5, para que seja logisticamente possível a gestão dos consumíveis por parte da Base Aérea Nº 6.
4. Sendo que a Base Aérea Nº 6 tem uma quantidade considerável de equipamentos para impressão, será necessário um sistema para gestão dos equipamentos, de modo a garantir os seguintes aspetos: Contagens de impressão mensal, anual, por equipamento e por data definida; deve garantir o envio dos consumíveis quando necessário;
5. Para fazer face às necessidades da Base Aérea Nº 6 são necessários os seguintes equipamentos:

SERVIÇO	FUNCIONALIDADES
GSM	IMPRESSOES A4 DUPLEX; CÓPIA E IMPRESSÃO A CORES; DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DUPLEX; DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PC, REDE E E-MAIL; FAX.
GAB. CMD	IMPRESSOES A3 DUPLEX; CÓPIA E IMPRESSÃO A CORES; DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DUPLEX; DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PC, REDE E E-MAIL; FAX.
CI; GPA; GQA	IMPRESSOES A3 DUPLEX; CÓPIA E IMPRESSÃO A CORES; DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DUPLEX; DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PC, REDE E E-MAIL; FAX.
SEC. GA; SEC. GO	IMPRESSOES A3 DUPLEX; CÓPIA E IMPRESSÃO A CORES; DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DUPLEX; DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PC, REDE E E-MAIL; FAX.
EP; SEC. GERAL	IMPRESSOES A3 DUPLEX; CÓPIA E IMPRESSÃO A CORES; DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DUPLEX; DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PC, REDE E E-MAIL; FAX.
EP – SEC. DESPORTIVA	IMPRESSOES A4 DUPLEX; IMPRESSÃO A CORES; REDE.
EAI - COMBUSTIVEIS	IMPRESSOES A4 DUPLEX; IMPRESSÃO A PRETO; REDE.
EAI - TESOUSARIA	IMPRESSOES A3 DUPLEX; CÓPIA E IMPRESSÃO A CORES; DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DUPLEX; DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PC, REDE E E-MAIL.
EAI - MESSE	IMPRESSOES A4 DUPLEX; CÓPIA E IMPRESSÃO A CORES; DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DUPLEX; DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PC, REDE E E-MAIL; FAX.
EAI – MESSE ARMAZEM	IMPRESSOES A4 DUPLEX; IMPRESSÃO A PRETO; REDE.
CS - SECRETARIA	IMPRESSOES A4 DUPLEX; CÓPIA E IMPRESSÃO A PRETO; DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DUPLEX; DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PC, REDE E E-MAIL; FAX.
CS – GAB. MÉDICO	IMPRESSOES A4 DUPLEX; IMPRESSÃO A PRETO; REDE.
EMMET	IMPRESSOES A3 DUPLEX; CÓPIA E IMPRESSÃO A PRETO; DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DUPLEX; DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PC, REDE E E-MAIL; FAX.
ESQLHA ABAST. - ARMAZENAMENTO	IMPRESSOES A4 DUPLEX; CÓPIA E IMPRESSÃO A PRETO; DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DUPLEX; DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PC, REDE E E-MAIL; FAX.
ESQLHA ABAST. - PROCESSAMENTO	IMPRESSOES A3 DUPLEX; CÓPIA E IMPRESSÃO A PRETO; DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DUPLEX; DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PC, REDE E E-MAIL; FAX.
ESQLHA ABAST. - FARDAMENTO	IMPRESSOES A4 DUPLEX; IMPRESSÃO A PRETO; REDE.

EMB – ESQ. TRANSPORTES	IMPRESSOES A3 DUPLEX; CÓPIA E IMPRESSÃO A CORES; DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DUPLEX; DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PC, REDE E E-MAIL.
EMB – MOV. AUTO	IMPRESSOES A4 DUPLEX; CÓPIA E IMPRESSÃO A PRETO; DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DUPLEX; DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PC, REDE E E-MAIL; FAX.
EPA	IMPRESSOES A3 DUPLEX; CÓPIA E IMPRESSÃO A CORES; DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DUPLEX; DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PC, REDE E E-MAIL.
EMMA - SECRETARIA	IMPRESSOES A4 DUPLEX; CÓPIA E IMPRESSÃO A PRETO; DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DUPLEX; DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PC, REDE E E-MAIL; FAX.
EMMA - MAEVSS	IMPRESSOES A4 DUPLEX; CÓPIA E IMPRESSÃO A PRETO; DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DUPLEX; DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PC, REDE E E-MAIL; FAX.
EMMA - HANGAR	IMPRESSOES A3 DUPLEX; CÓPIA E IMPRESSÃO A CORES; DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DUPLEX; DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PC, REDE E E-MAIL.
ESQ501 MANUT.	IMPRESSOES A3 DUPLEX; CÓPIA E IMPRESSÃO A CORES; DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DUPLEX; DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PC, REDE E E-MAIL.
ESQ502 - VIMAR	IMPRESSOES A4 DUPLEX; CÓPIA E IMPRESSÃO A CORES; DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DUPLEX; DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PC, REDE E E-MAIL; FAX.
ESQ502 MANUT. - ILHA	IMPRESSOES A4 DUPLEX; CÓPIA E IMPRESSÃO A CORES; DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DUPLEX; DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PC, REDE E E-MAIL; FAX.
ESQ502 MANUT. - APRONTAMENTO	IMPRESSOES A3 DUPLEX; CÓPIA E IMPRESSÃO A CORES; DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DUPLEX; DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PC, REDE E E-MAIL.
ESQ504	IMPRESSOES A3 DUPLEX; CÓPIA E IMPRESSÃO A CORES; DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DUPLEX; DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PC, REDE E E-MAIL.
ETA - DESPACHO	IMPRESSOES A4 DUPLEX; CÓPIA E IMPRESSÃO A PRETO; DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DUPLEX; DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PC, REDE E E-MAIL; FAX.
ETA - TORRE	IMPRESSOES A4 DUPLEX; CÓPIA E IMPRESSÃO A CORES; DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DUPLEX; DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PC, REDE E E-MAIL; FAX.
ETA – OPSAS; METEO	IMPRESSOES A3 DUPLEX; CÓPIA E IMPRESSÃO A CORES; DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DUPLEX; DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PC, REDE E E-MAIL.
ESQ751 MANUT. - APC	IMPRESSOES A3 DUPLEX; CÓPIA E IMPRESSÃO A CORES; DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DUPLEX; DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PC, REDE E E-MAIL.
ESQ751 MANUT. – INSP/REP	IMPRESSOES A4 DUPLEX; CÓPIA E IMPRESSÃO A PRETO; DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DUPLEX; DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PC, REDE E E-MAIL; FAX.

CTSFA	IMPRESSOES A3 DUPLEX; CÓPIA E IMPRESSÃO A CORES; DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DUPLEX; DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PC, REDE E E-MAIL.
COA	IMPRESSOES A4 DUPLEX; CÓPIA E IMPRESSÃO A PRETO; DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DUPLEX; DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PC, REDE E E-MAIL; FAX.
CENTRO DE COMUNICAÇÕES	IMPRESSOES A4 DUPLEX; CÓPIA E IMPRESSÃO A CORES; DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DUPLEX; DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PC, REDE E E-MAIL; FAX.
EPA - ARMAMENTO	IMPRESSOES A4 DUPLEX; CÓPIA E IMPRESSÃO A PRETO; DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DUPLEX; DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PC, REDE E E-MAIL; FAX.
EPA - SIC	IMPRESSOES A4 DUPLEX; CÓPIA E IMPRESSÃO A PRETO; DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DUPLEX; DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PC, REDE E E-MAIL; FAX.
ESQ501 - OPERAÇÕES	IMPRESSOES A4 DUPLEX; CÓPIA E IMPRESSÃO A PRETO; DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DUPLEX; DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PC, REDE E E-MAIL; FAX.
ESQ501 - SECRETARIA	IMPRESSOES A3 DUPLEX; CÓPIA E IMPRESSÃO A CORES; DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DUPLEX; DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PC, REDE E E-MAIL.
ESQ502 - SECRETARIA	IMPRESSOES A3 DUPLEX; CÓPIA E IMPRESSÃO A CORES; DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DUPLEX; DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PC, REDE E E-MAIL.
ESQ751 - CORREDOR	IMPRESSOES A3 DUPLEX; CÓPIA E IMPRESSÃO A CORES; DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DUPLEX; DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PC, REDE E E-MAIL.
ESQ751 MANUT. – ABAST.	IMPRESSOES A4 DUPLEX; CÓPIA E IMPRESSÃO A CORES; DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DUPLEX; DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PC, REDE E E-MAIL; FAX.
ESQ751 – DESTAC. AM3	IMPRESSOES A4 DUPLEX; CÓPIA E IMPRESSÃO A CORES; DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DUPLEX; DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PC, REDE E E-MAIL; FAX.

Artigo 3.º

Cópias Incluídas

1. O número de cópias a incluir no contrato será de 50.000 cópias mensais a preto e branco e 6.000 cópias mensais a cores.

2. A proposta deve ainda apresentar o valor das cópias excedentes.

Página intencionalmente deixada em branco.